

RESOLUÇÃO CONSUP Nº005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento Institucional de Extensão do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof.^a Dr.^a. Natalia Faria Romão Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Institucional de Extensão do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **RESOLUÇÃO CONSUP Nº011, DE 16 DE MARÇO DE 2021** e disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 12 de setembro de 2023.

Prof.^a. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

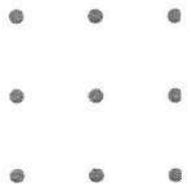
•
•
•
•
•
•

SÃO LUCAS
JI-PARANÁ - RO

Afya

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Ji-Paraná - Rondônia
2023



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO	5
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS	7
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	7
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS	8
CAPÍTULO VI - DA SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES DE FLUXO CONTÍNUO	9
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos para para Extensão no Contexto do Centro Universitário São Licas Ji-Paraná – São Lics JPR.

Art. 2º. A Coordenação de Extensão do Centro Universitário São LucasJi-Paraná – São LucasJPR,

Art. 3º. A Coordenação de Extensão – COEX é o órgão executivo da administração superior responsável pela formulação e proposição de políticas, diretrizes e normas para a Extensão, assim como pelo planejamento e gestão de ações em seu campo de atuação, possui coordenação própria, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) e tem como objetivo promover e estimular as atividades de extensão acadêmica.

Art. 4º. O desenvolvimento da Extensão está pautado em políticas institucionais específicas expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); no Regimento Geral da IES; neste Regulamento; em instruções normativas específicas aprovadas pelo Conselho Superior do Centro Universitário São LucasJi-Paraná - São LucasJPR na legislação em vigor e nos princípios éticos e científicos que regem à comunidade acadêmico-científica.

Art. 5º. O São LucasJPR compreende a Extensão como o processo educativo, cultural e científico que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a IES e a sociedade. Caracteriza-se por um conjunto estruturado de ações que visam à integração das comunidades interna e externa.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as ações devem ser desenvolvidas como um processo de caráter científico e educativo, estando permeadas pela inter e transdisciplinariedade, cultura, princípios éticos, responsabilidade social e a transformação da sociedade.

§ 2º As ações de extensão têm por finalidade fomentar e impactar positivamente a sociedade para a concretização da responsabilidade social da Instituição, promovendo o desenvolvimento regional, a sustentabilidade ambiental e econômica.

§ 3º Atuar com responsabilidade social requer um processo contínuo de ação e reflexão, visando à transformação.

§ 4º Todos os programas e projetos de extensão poderão ter como resultado uma publicação.

Art. 6º. As ações extensionistas deverão guardar coerência com as Linhas de Pesquisa dos cursos ofertados pela Instituição, e, em observância ao Programadas

Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- I. Erradicação da pobreza
- II. Fome zero e agricultura sustentável
- III. Saúde e bem-estar
- IV. Educação de qualidade
- V. Igualdade de gênero
- VI. Água limpa e saneamento
- VII. Energia limpa e acessível
- VIII. Trabalho decente e crescimento econômico
- IX. Inovação infraestrutura
- X. Redução das desigualdades
- XI. Cidades e comunidades sustentáveis
- XII. Consumo e produção responsáveis
- XIII. Ação contra a mudança global do clima
- XIV. Vida na água
- XV. Vida terrestre
- XVI. Paz, justiça e instituições eficazes
- XVII. Parcerias e meios de implementação.

Art. 7º. Para a concretização das políticas institucionais de Extensão e para o sucesso das ações planejadas, a COEX pode contar com o suporte de outros setores e atores institucionais designados para esse fim.

CAPÍTULO II - DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º. Todas as ações de Extensão que envolvam a comunidade acadêmica do São LucasJPR – composta por discentes, docentes, técnicos e gestores – devem ser institucionalizadas nos termos deste Regulamento.

Art. 9º. As ações de Extensão fomentadas pelo São LucasJPR devem ocorrer a partir de uma das seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos ou oficinas;

- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços;
- VI. Publicações;
- VII. Produções Técnicas.

Parágrafo único: Para as modalidades de que tratam os incisos III e IV admitir-se-á a realização de atividades extensionistas na modalidade on-line.

Art. 10. As ações extensionistas no âmbito do SÃO LUCASJPR estarão submetidas aos seguintes fluxos:

- I. Edital para Programas/Projetos de Extensão;
 - a. Bolsista
 - b. Voluntário
- II. Ações de Fluxo Contínuo.

§ 2º Em se tratando de Editais, os Programas/Projetos de Extensão não contemplados com bolsas de extensão, a critério dos proponentes, poderão ser desenvolvidos de forma voluntária.

§ 3º As bolsas de estudos serão previstas no orçamento institucional, conforme diretrizes da Mantenedora.

§ 4º Ficará a critério da Instituição publicar editais semestral ou anualmente.

Art. 11. A institucionalização das ações extensionistas destina-se a todas as modalidades de Extensão, inclusive as aprovadas por editais externos de agência de fomento, ou elaboradas no âmbito de termos de convênio, acordos de cooperação técnico-científica ou similares.

Art. 12. A instituição manterá, em sua página eletrônica na internet, uma interface exclusiva da Coordenação de Extensão – COEX, na qual estarão disponíveis os seguintes documentos relativos à Política de Extensão:

- I. Regulamentação;
- II. Editais e comunicados;
- III. Modelos de Projetos e Relatórios;
- IV. Portal institucional para publicação de documentos e acompanhamento de processos;
- V. Estrutura organizacional e atribuições da COEX;
- VI. Composição da comissão de extensão responsável pela análise de propostas;
- VII. Outras informações consideradas relevantes pela COEX.

Art. 13. A submissão das propostas de ações de Extensão deverá ser realizada junto

à COEX, por meio digital (e-mail) e impresso.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. As propostas de Projetos de Extensão serão avaliadas por meio de Edital, para concessão de bolsa, conforme orçamento anual, aberto semestralmente ou anualmente pela COEX, e deverão ser submetidas por meiodigital (e-mail) e impresso, para análise e aprovação da COEX.

Parágrafo único - As propostas de Projetos de Extensão de fluxo contínuo, sem concessão de bolsa, deverão ser submetidas por meio digital (e-mail) e impresso, para análise e aprovação da COEX.

Art. 15. Proposta de projetos de extensão tanto selecionados por meio de Edital quanto de fluxo contínuo, que envolvam recursos financeiros para sua execução será encaminhada para análise da Reitoria e Pró-Reitoria e dependerá do orçamento anual.

Art. 16. Poderão ser proponentes os docentes da IES e acadêmicos da IES, estes coordenados por professores desta IES.

Art. 17. A avaliação dos projetos de extensão será realizada por uma Comissão de Avaliação de Projetos composta por docentes da IES, que não tenham submetido projetos no Edital de seleção de bolsas de extensão vigente.

Art. 18. O resultado final da seleção dos projetos de extensão será divulgado por meio do *website* da IES.

Art. 19. As propostas de atividades de extensão pela comunidade acadêmica também serão submetidas por meio digital (e-mail) e impresso, para análise e aprovação da COEX.

Art. 20. De acordo com a proposta da atividade, a COEX encaminhará aos outros setores responsáveis para análise das solicitações.

Art. 21. A coordenação de programas e projetos de extensão fica condicionada aos professores dos cursos de Graduação e Pós-graduação da IES.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 22. A Coordenação de Extensão é órgão executivo, no que se refere a atividades de extensão realizadas pela Instituição.

Art. 23. A Coordenação de Extensão é dirigida pelo Coordenador de Extensão, com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O Coordenador de Extensão é nomeado pelo Reitor(a), com

mandato por tempo indeterminado.

Art. 24. Compete à Coordenação de Extensão:

- I. Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de extensão a serem promovidas pela Instituição;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos pela Instituição;
- III. Captar bolsas de órgãos de fomento para a qualificação dos recursos humanos docentes, discentes e técnicos vinculados à Instituição;
- IV. Propor ao CONSEPE normas para a concessão de bolsas para qualificação dos recursos humanos envolvidos em programas de extensão;
- V. Assessorar as coordenações de curso na elaboração de programas de extensão;
- VI. Propor, coordenar e executar a política institucional de acompanhamento dos alunos egressos, em nível de graduação e de pós-graduação, mantendo constante atualização de informações aos órgãos superiores e à coordenação do curso, podendo contar com servidores da Instituição para auxiliar na execução dessa política;
- VII. Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Reitor(a) e pelo Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS

Art. 25. São atribuições da Comissão Avaliadora de Projetos:

- I. Avaliar projetos e/ou Programas de Pesquisa e Extensão submetidos em publicação de Edital;
- II. Reavaliar projetos quando a COEX julgar necessário;
- III. Elaborar e enviar parecer respeitando os prazos do edital;
- IV. Enviar parecer via formulário eletrônico concedido pela COEX.

Art. 26. Dos requisitos para compor a Comissão Avaliadora de Projetos:

- I. Possuir vínculo empregatício com o Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná;
- II. Ter titulação mínima de especialista;
- III. Possuir currículo cadastrado e atualizado nos últimos 3 (três) meses na

Plataforma Lattes do CNPQ.

Art. 27. Da inscrição para compor a Comissão Avaliadora de Projetos:

- I. Preencher adequadamente a ficha de inscrição pelo link divulgado pela COEX por meio do *website* da IES.
- II. Não haverá seleção de avaliadores por outro meio a não ser o link fornecido pela COEX.

CAPÍTULO VI - DA SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 28. As atividades de extensão de fluxo contínuo poderão ser solicitadas por meio digital (e-mail) e impresso pelo professor responsável ou presidente das Ligas Acadêmicas, este sob a orientação do Coordenador ou Tutor da Liga.

Art. 29. A solicitação deve ocorrer com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data prevista para realização.

Art. 30. Todos os campos do formulário de registro da atividade de extensão devem estar devidamente preenchidos.

Art. 31. A COEX tem um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para liberar o parecer da solicitação através do endereço eletrônico, após a aprovação dos respectivos setores envolvidos.

§ 1º Em caso de solicitação de correção, os responsáveis devem realizá-la em até 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis será interrompida quando a COEX solicitar alguma correção, pois o órgão não se responsabilizará por alteração da data da atividade de extensão devido o não cumprimento dos prazos.

Art. 32. As propostas enviadas que necessitem de recursos financeiros para sua execução deverão ter sustentabilidade financeira, sendo que deverá conter no formulário de registro o orçamento detalhado e justificado, discriminando as despesas.

Parágrafo único. Cabe ao proponente da ação de extensão gerenciar os custos e despesas da proposta, bem como a posterior prestação de contas no relatório final.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação está inserida no Programa de Avaliação Institucional, sendo de responsabilidade da COEX acompanhar e coordenar a avaliação dos eventuais cursos de extensão e das atividades de apoio comunitário.

Parágrafo único. À coordenação da COEX compete o acompanhamento e a coordenação da avaliação dos programas e projetos de extensão.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34. Após a execução da atividade de extensão, o responsável tem até 10 (dez) dias úteis para enviar para a COEX o relatório final via endereço eletrônico e impresso.

§ 1º O relatório final deverá seguir o modelo disponibilizado no site da instituição.

§ 2º As atividades de extensão, cujo relatório final não for entregue no prazo estabelecido não serão certificadas.

Art. 35. Após o recebimento e aprovação do relatório final pela COEX, o certificado tem até 30 dias corridos para ser emitido pelo órgão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, após ouvida a Coordenação de Extensão.

Art. 74. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, RO, 12 de setembro de 2023.



Prof.ª. Dra. Natália Faria Romão Ferreira
Reitora

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR